



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002504 - 108 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº 2.458/2021 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Direito dos Idosos do Município de Itabaiana e define disposições específicas".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no município de Itabaiana/SE.

§1º - O fundo destina-se, exclusivamente, a atender a política que contemple a pessoa idosa, não tendo personalidade jurídica e por isso está vinculado administrativamente ao poder público.

§2º - O fundo deverá possuir registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e conta bancária específica em banco público.

Art. 2º. O Fundo Municipal do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem como o disposto no estatuto do idoso.

Parágrafo Único. Eventualmente, os recursos do Fundo poderão se destinar à pesquisa e aos estudos das situações da pessoa idosa do município, bem como à capacitação da rede de atendimento ao idoso, no âmbito da proteção social, mediante aprovação do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 3º. Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo Conselho Municipal do Idoso.

p.1 de 4

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000
| www.itabaiana.se.gov.br |



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002504 - 108 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



Art. 4º. Constituem receitas do Fundo Municipal do Idoso, além de outras que venham a ser instituídas:

- I. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas dedutíveis do Imposto de Renda devido, conforme legislação federal específica;
- II. Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo município de Itabaiana/SE;
- III. Recursos oriundos dos governos Estadual e Federal;
- IV. Contribuições de organismos estrangeiros internacionais;
- V. Rendimentos de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;
- VI. As provenientes de multas aplicadas com base no Estatuto do Idoso;
- VII. Doações de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos da Lei nº12.213, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Lei nº13.797, de 3 de janeiro de 2019, ou outras que a substituam, e das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil.
- VIII. As advindas de acordos e convênios;
- IX. Outras formas de captação;

Art. 5º. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria do Desenvolvimento Social, tendo a sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 6º. Compreendem ações, o pagamento de:

- I. Auxílio transporte;
- II. Aquisição de materiais para oficinas, programas, projetos e campanhas voltadas à política do idoso;
- III. Pagamento de abrigagem de idosos;
- IV. Pagamento de lanches e refeições para eventos, encontros e confraternizações;
- V. Pagamento de profissionais;
- VI. Pagamento de diárias;
- VII. Outras, legalmente permitidas.

§ 1º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos do Idoso do Município de Itabaiana/SE", para movimentação dos

p.2 de 4

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000
| www.itabaiana.se.gov.br |



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002504 - 108 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa com publicação após a apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§ 2º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar sua situação financeira e patrimonial, observado os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º - Caberá à Secretaria do Desenvolvimento Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

- I. Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso;
- II. Submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III. Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo;

Art. 7º. São atribuições do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, em relação ao presente Fundo:

- I. Elaborar o Plano de Ação Municipal para a defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa e do Plano de aplicação dos recursos;
- II. Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- III. Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados financeiros;
- IV. Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;
- V. Solicitar a qualquer tempo e ao seu critério as informações necessárias ao acompanhamento e controle e a avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VI. Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações;
- VII. Fiscalizar os programas desenvolvidos, requisitando quando entender necessário auditoria do Poder Executivo;
- VIII. Aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo; e

p.3 de 4

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000
| www.itabaiana.se.gov.br |



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002504 - 108 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



IX. Dar ampla publicidade de todas as resoluções do Conselho Municipal de Direitos do Idoso relativas ao Fundo, assim como publicar a prestação de contas sintética financeira anual.

Art. 8º. A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observado os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º. O Fundo está sujeito a prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso, ao Poder Legislativo Municipal e ao Tribunal de Contas no que couber.

Parágrafo único. Este Fundo Municipal contará com a cooperação técnica e estrutura logística, disponibilizada pelo órgão responsável para proceder à contabilização, operacionalização e prestação de contas dos recursos do fundo.

Art. 10. As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 11. A prestação de contas de que trata o artigo 9º será feita em estrita observância à legislação municipal que regula a tomada de prestação de contas no âmbito do município.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, deverá estabelecer as normas de organização e do funcionamento do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Assinatura)
ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana

p.4 de 4

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000
| www.itabaiana.se.gov.br |



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br